COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 5/2024
Autoria PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, que "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

> *"Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. "*

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-

PARECER CCJR Nº 43/2024 AO PLC Nº 5/2024- Recebido em 13/03/2024 17:10:43 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 5DFC-D0AA-7529-21D5.

constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, quanto a competência da Casa, de acordo com o que dispõe o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Vale dizer que a propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo efetuar doação de imóvel do Município para Instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, CPNJ n. 10.882.594/0001-65, localizado em São Paulo.

O imóvel é de propriedade do Município de Ribeirão Preto, objeto da matrícula n. 162.025, com área de 24.942,69, encontrando-se registrado no 1ª Cartório de Registro Civil de Ribeirão Preto. O imóvel foi avaliado em R$ 9.276.686,00(nove milhões e duzentos e setenta e seus mil e seis), conforme laudo elaborado nos autos do processo administrativo 2023/150914.

São duas áreas anexas, conforme croqui em anexo, ocupadas pela antiga Cianê, correspondentes aos cadastros municipais nºs 293.847 e 293.848, com 24.942,69 m² e 12.505,62 m², respectivamente.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica, criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que também instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual o IFSP é integrante. No local, será instalada uma escola de educação profissional e tecnológica, com o oferecimento de vários cursos à população.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.

PARECER CCJR Nº 43/2024 AO PLC Nº 5/2024- Recebido em 13/03/2024 17:10:43 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 5DFC-D0AA-7529-21D5.

Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Nesta conjuctura, a iniciativa é regular, se não, vejamos.

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Assim, ressalta-se que o Executivo trouxe aos autos documentos necessários que permitem a análise de natureza constitucional, legal e quanto à redação o qual intenta a implementação.

Merecendo, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei Complementar nº 13/22 e de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2024.

RENATO ZUCOLOTO
PRESIDENTE/RELATOR

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
VICE-PRESIDENTE

BRANCO VEIGA
MEMBRO

ALESSANDO MARACA
MEMBRO

ZERBINATO
MEMBRO

PARECER CCJR Nº 43/2024 AO PLC Nº 5/2024- Recebido em 13/03/2024 17:10:43 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 5DFC-D0AA-7529-21D5.

Assinado digitalmente
por RENATO DE
OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 13/03/2024 13:04

Assinado digitalmente
por ALESSANDRO DA
SILVA FIRMINO
Data: 13/03/2024 13:12

Assinado digitalmente por
MAURICIO EURIPEDES
FRANCISCO
Data: 13/03/2024 15:20

Assinado digitalmente
por ILDEBRANDIO
OLIVEIRA VEIGA
Data: 13/03/2024 16:44

PARECER CCJR Nº 43/2024 AO PLC Nº 5/2024- Recebido em 13/03/2024 17:10:43 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 5DFC-D0AA-7529-21D5.